



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 130/93.

"Dá Nova Redação ao Artigo 3º da
Lei nº 126/93."

ELO RAMIRO LOEFF, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A redação do Artigo 3º da Lei nº 126/93 passa ser a seguinte:

"Artigo 3º - O adicional de insalubridade ou periculosidade será pago ao servidor de acordo com a classificação nos graus máximo, médio e mínimo, em percentuais que incidirão sobre o valor correspondente ao vencimento do cargo efetivo.

§ 1º - Os graus de insalubridade são classificados em máximo, médio e mínimo, em percentuais de, respectivamente 40% (quarenta por cento), 20% (Vinte por cento) e 10% (dez por cento).

§ 2º - O adicional de periculosidade é de 30% (trinta por cento)."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Maio de 1 993.

ELO RAMIRO LOEFF
Prefeito Municipal

Certifico que O..... presente
foi a foi publica-
cão A Notícia
de 05/06/93, n.º 05
Chap. do L.º, em 05/06/93

Secretário